



São Paulo, 21 a 23 de Julho de 2014

**Novas Perspectivas
na Pesquisa Contábil**

**Contabilidade Islâmica: um estudo da aderência das normas emitidas pelo
AAOIFI Às normas emitidas pelo IASB**

AHMED SAMEER EL KHATIB

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SÉRGIO DE IUDÍCIBUS

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Contabilidade Islâmica: Um estudo da aderência das normas emitidas pelo AAOIFI às normas emitidas pelo IASB

RESUMO

A maior parte do mundo já se comunica com os investidores e as partes interessadas, sobre o desempenho financeiro corporativo, nos termos das normas internacionais de contabilidade, emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). No entanto, existe um conjunto de países que não está confortável com a adoção dessas normas, por entender que elas ferem seus princípios, como é o caso dos países islâmicos, onde a religião influencia as atividades econômicas e financeiras da sociedade. Alguns desses países adotam e respeitam as regras contidas na *Sharia* ou Lei Islâmica. Esse trabalho objetivou comparar a normas islâmicas de contabilidade ou *Islamic Financial Accounting Standards* (IFAS) emitidas pelo *Accounting and Auditing Organization for Islamic Financial Institutions* (AAOIFI) com as normas internacionais de contabilidade ou *International Financial Reporting Standards* (IFRS) emitidas pelo IASB e verificar a existência de diferenças entre as mesmas. Para tanto, realizou-se uma pesquisa documental às IFAS e às normas do IASB. Utilizou-se a técnica da análise de conteúdo, tendo como o tema a unidade de significação. O universo da análise compreendeu as 25 IFAS vigentes até o ano de 2012 aplicáveis às Instituições Financeiras Islâmicas. Os resultados apontaram para a existência de diferenças significativas entre os dois conjuntos de normas, as quais foram agrupadas em três categorias de análise. Concluiu-se, ao final dessa análise, que existem diferenças na maioria das normas, especialmente no que diz respeito à Estrutura Conceitual Básica, base para a emissão dos normativos contábeis, onde há relevante influência do islamismo, dificultando a adoção completa das IFRS por parte das Instituições Financeiras Islâmicas globais.

Palavras-chave: AAOIFI, IASB, IFRS, Contabilidade Islâmica, Finanças Islâmicas.

1. INTRODUÇÃO

A adoção das Normas Internacionais de Contabilidade ou *International Financial Reporting Standards* (IFRS) ao redor do mundo está ocorrendo rapidamente, com a finalidade de trazer mais transparência e qualidade à contabilidade, através de um conjunto uniforme de normas para relatórios financeiros. Tal qualidade é função primordial das empresas, o que inclui o sistema jurídico e político do país na qual elas estejam inseridas.

A maior parte do mundo já se comunica com os investidores e as partes interessadas, sobre o desempenho financeiro corporativo, nos termos das normas internacionais de contabilidade, divulgadas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). Carvalho, Lemos e Costa (2006) afirmam que esse conjunto de normas internacionais de contabilidade surgiu justamente para diminuir as diferenças normativas entre os países, favorecendo o fluxo internacional de capitais e facilitando, dessa forma, a comparabilidade das informações financeiras e a tomada de decisões por parte dos usuários externos que delas façam uso.

Um conjunto de países, entretanto, não está confortável com a adoção das normas internacionais de contabilidade por entender que elas ferem seus princípios normativos, como no caso dos Estados Unidos, que tem postergado a plena adoção das IFRS, e até mesmo de países não laicos, como é o caso dos países islâmicos, onde a religião influencia as atividades econômicas e financeiras da sociedade. Alguns desses países islâmicos adotam e respeitam as regras emanadas pela *Sharia* (Lei Islâmica) que reúne, num só livro, um guia de conduta

Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil

social, moral, ética, religiosa e econômica, bem como aspectos de finanças. Essas regras ou bons princípios religiosos surgiram com o advento do islamismo no século VII d.C. e são seguidas até os dias atuais, sendo base, inclusive, para os normatizadores contábeis islâmicos de cada país e para o *Accounting and Auditing Organization for Islamic Financial Institutions* (AAOIFI), que promove a adoção das normas islâmicas de contabilidade e auditoria para as Instituições Financeiras Islâmicas espalhadas pelo mundo.

De acordo com o *Islamic Financial Services Board* (2009), as Instituições Financeiras Islâmicas praticamente ficaram ilesas à última crise mundial de 2008, em função da sua postura de transparência junto aos usuários das informações financeiras, bem como por conta da proibição de atividades especulativas em suas operações. Além de não sofrerem impactos significativos, essas Instituições apresentaram nos anos que se seguiram um crescimento médio de 12%, conforme divulgado pela *Standard & Poor's* no ano de 2013, que aponta Estados Unidos, Rússia, Índia, Austrália como futuros polos globais de finanças islâmicas.

O presente trabalho procurou responder ao seguinte questionamento: **Existem diferenças entre as normas islâmicas de contabilidade emitidas pelo AAOIFI e as normas emitidas pelo IASB?**

Dentro desse contexto, a motivação desse estudo decorreu do momento vivenciado pelo mundo, no âmbito da convergência as IFRS, mas que ainda e visto com cautela por parte dos países de tradição islâmica.

A importância e contribuição desse estudo residem no crescimento verificado dos produtos financeiros islâmicos, que precisam respeitar as regras de mensuração e divulgação islâmicas, realidade encontrada em dezenas de países. Adiciona-se ainda, que na revisão da literatura foram encontrados poucos trabalhos que se dedicaram a esse tema no Brasil, sendo que nenhum realizou uma análise comparativa com a abrangência e a profundidade aqui propostas.

O estudo trará benefícios para a comunidade acadêmica e para os empresários brasileiros que queiram realizar negociações com países islâmicos e necessitam de entendimento sobre sua contabilidade e forma de apresentação de seus relatórios financeiros. Espera-se que este estudo contribua, também, para a compreensão das diferenças entre os conjuntos de normas contábeis internacionais de dois normatizadores importantes no cenário internacional: AAOIFI e IASB.

2. REFERENCIAL TEORICO

2.1 Contabilidade Islâmica

Filho, Lopes e Pederneiras (2009) mencionam que diversas obras de *Ibn Taymiyya*, nascido em 1263, descrevem pormenorizadamente o sistema contábil que era utilizado pelos muçulmanos desde o século VII d.C e que tais práticas contábeis haviam sofrido influências das civilizações romana e persa, com quem eles tiveram contato. Ainda segundo os autores “*Ibn Taymiyya* apresenta um exemplo ricamente detalhado de sistema de contabilidade governamental”. Era através daquele sistema que se tornou possível registrar todas as receitas, despesas e pagamentos durante o califado de Omar, o segundo Califa do Islamismo.

A contabilidade no Islamismo, dentre outras coisas, fundamenta-se no reconhecimento, medida e registro das operações e da justa apresentação dos direitos e obrigações, como pode ser verificado, inclusive, no Versículo 282, da *Surata* ou capítulo denominado *Al-Baqarah*, do Alcorão na seguinte passagem: “*Oh, você que crê! Quando você negocia com os outros em*

negócios envolvendo obrigações futuras em um período de tempo determinado, reduza-o à escrituração” (HAYEK, 1994).

A contabilidade moderna do islamismo, como observada nos dias atuais, foi impulsionada pelo surgimento das Instituições Financeiras Islâmicas (IFIs) a partir da década de 1970. As finanças islâmicas são formadas por produtos oferecidos por instituições financeiras que seguem a *Sharia* que por sua vez é definida, de maneira simplificada, como “(...) o conjunto de leis que regem a vida de um muçulmano” (OBAIDULLAH, 2005).

Conseqüentemente, os produtos devem observar os preceitos da *Sharia*, para que se qualifiquem como tal, sendo que somente é atribuída ao referido produto quando analisado e aprovado por estudiosos em islamismo. O consenso dos sábios é definido como sendo o acordo de todos os estudiosos muçulmanos ao nível do raciocínio jurídico. Uma vez alcançado um consenso entre todos os estudiosos, a decisão será considerada parte da jurisprudência (VOGEL; HAYES; 1998).

O sentido geral da contabilidade no islamismo refere-se, fundamentalmente, às operações de gravação, contagem e mensuração das transações e negociações para discussão e prestação de conta para a sociedade e para *Allah* (Deus). Tais sentidos aproximam-se do que Iudícibus (2010, p.9) classifica como sentido sociológico da contabilidade, onde ela é tratada como “uma abordagem do tipo “bem-estar social” (*welfare*), no sentido de que os procedimentos contábeis e os relatórios emanados na contabilidade deveriam atender as finalidades sociais mais amplas”.

Uma grande parte da pesquisa atual sobre a influência da cultura na contabilidade dos países deriva dos trabalhos de Hofstede (1984) e Gray (1988), que estudavam essa influência dentro dos limites territoriais dos países. Em trabalhos posteriores, Hamid, Graig e Clarke (1993) consideraram a influência, também, da religião nas práticas contábeis de alguns países, extrapolando aqueles limites territoriais. Eles consideraram que a religião islâmica teria um impacto transnacional, na medida em que é presente em diversos países, inclusive fora do Oriente Médio, mas que tem um laço forte em comum: A religião.

Khan (1991), Martins (2004), Durán e López (2012), mencionam que as instituições financeiras islâmicas foram criadas para ajudar os muçulmanos e as sociedades islâmicas a usarem o dinheiro de maneira justa e benéfica e alinhada com os princípios das Leis da *Sharia*. Tais formas e meios são caracterizados por vários elementos, inclusive a proibição dos juros, o compartilhamento dos lucros e outros veículos de investimento e evitar as atividades que *Allah* tenha proibido.

2.2 Finanças Islâmicas

As finanças islâmicas têm despertado interesse do Ocidente desde a década de 1970, em função do seu forte crescimento anual, fruto da modernização dos sistemas bancários islâmicos, que não deixaram de ser baseados em princípios estabelecidos no Alcorão há mais de 1400 anos.

Segundo Khan (1991), as principais características dos produtos de finanças islâmicas, de acordo com a *Sharia* são: (i) Proibição de cobrança de juros em suas operações; (ii) Proibição de negócios que envolvam álcool, carne suína, jogatina e pornografia; (iii) Proibição de qualquer forma de atividade econômica que seja social ou moralmente prejudicial; (iv) Indivíduos e instituições islâmicas têm obrigação em contribuir com parte de sua riqueza para os setores mais necessitados da população; (v) Nenhuma forma de investimento especulativo é permitida; (vi) Sistema é baseado em ativos, com ativos fixos e *commodities* no seu cerne; e (vii) não há a figura do credor e devedor, mas de compradores e vendedores.

Chapra e Kan (2000) e Chapra e Ahmed (2002) afirmam que os muçulmanos estavam, desde a fase inicial do islamismo, capacitados a estabelecer um sistema financeiro moderno, sem a cobrança de juros, capaz de mobilizar recursos para financiar atividades produtivas e atender as necessidades dos consumidores. O sistema financeiro islâmico foi fortemente baseado no compartilhamento dos lucros e perdas evidenciado pela *Mudaraba* (parceria passiva) e *Musharaka* (parceria ativa).

2.3 O Accounting and Auditing Organization for Islamic Financial Institutions

O *Accounting and Auditing Organization for Islamic Financial Institutions* (AAOIFI) é um organismo autônomo internacional islâmico, sem fins lucrativos, que prepara normas de auditoria, contabilidade, governança e ética baseadas na *Sharia* ou Lei Islâmica para as instituições financeiras islâmicas e para não-financeiras, como indústrias. O AAOIFI prepara profissionais para atuarem de acordo com as regras financeiras islâmicas através de suas certificações, como o *Certified Islamic Professional Accountant* (CIPA) e o *Certified Sharia Adviser and Auditor* (CSAA), que capacitam os profissionais nas normas e na auditoria islâmicas.

Como uma organização internacional independente, a AAOIFI é apoiada por 200 membros institucionais presentes em 45 países, incluindo bancos centrais, instituições financeiras islâmicas e outros participantes do sistema financeiro internacional e da indústria islâmica global (AAOIFI, 2013).

A estrutura do AAOIFI consiste numa Assembleia geral composta de 75 Instituições Financeiras Islâmicas de 16 países. Além disso, possui um Conselho de Administração e um Conselho de Normas de Contabilidade e Auditoria, cada uma composta de 15 membros e um Conselho de *Sharia*, responsável por harmonizar as normas contábeis e de auditoria aos preceitos da Lei Islâmica.

Entre a sua fundação, 1991, até o ano de 2012, a AAOIFI foi responsável pela publicação de mais de 80 normas, sendo 45 normas de acordo com a *Sharia*, 25 normas de contabilidade aplicadas às IFIs; 5 normas de auditoria, 7 normas de governança e 2 códigos de ética.

3. METODOLOGIA

O presente artigo está enquadrado na abordagem de pesquisa qualitativa, utilizando-se de pesquisa documental e bibliográfica. Foi realizada uma pesquisa documental em que cada uma das 25 normas islâmicas de contabilidade emitida pelo AAOIFI foi comparada com a norma internacional de contabilidade (IFRS) correspondente. Apontadas as divergências, quando encontradas, realizou-se a análise para responder a pergunta central desse estudo, se existem diferenças entre as IFAS e as IFRS.

Utilizou-se a técnica de análise de conteúdo que, segundo Martins e Theóphilo (2009, p. 99): “[...] busca a essência de um texto nos detalhes das informações, dadas as evidências disponíveis.” A organização da codificação compreende três escolhas: 1) o universo de análise; 2) as unidades de análise ou unidades de registro; 3) as categorias de análise (BARDIN, 1997).

O presente trabalho considerou como universo de análise todas as normas de contabilidade emitidas pelo AAOIFI para as Instituições Financeiras Islâmicas até o dia 31 de dezembro de 2012, e as normas internacionais de contabilidade emitidas e alteradas até o dia 1º de julho de 2011 conforme o livro publicado pelo IASB em 2012.

Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil

As unidades de análise ou o elemento básico de análise foi definido tendo o tema como unidade de significação. Como indica Bardin (1997, p. 105), “[...] fazer uma análise temática consiste em descobrir os ‘núcleos de sentido’ que compõem a comunicação e cuja presença ou frequência de aparição podem significar alguma coisa para o objetivo analítico escolhido”. Os núcleos de sentido são recortes que dependem dos objetivos do estudo.

Com base na análise e sistematização das diferenças existentes entre as normas do AAOIFI e do IASB, estabeleceram-se três conjuntos de categorias a serem verificadas, a saber:

- **Categoria 1:** Diferenças em função da religião islâmica: esta categoria caracteriza-se por apresentar as diferenças entre as orientações contábeis emanadas a partir de interpretações da *Sharia* e as normas contábeis internacionais refletidas nas IFRS.
- **Categoria 2:** Diferenças de caráter geral entre o AAOIFI e o IASB; e
- **Categoria 3:** Normas do AAOIFI sem correspondentes no IASB.

Como limitações: (i) o estudo restringiu-se ao conjunto de normativos do IASB e do AAOIFI e não incluiu guias de implementação, orientações de aplicação, glossários, bases para conclusão, apêndices e exemplos que estão contidos em alguns normativos, mas não fazem parte dos mesmos; e (ii) as diferenças das escolas jurisprudenciais islâmicas, no que tange aspectos contábeis, não foram abordadas.

4. ANÁLISE DAS DIFERENÇAS ENTRE AS NORMAS DO AAOIFI E IASB

Após exaustiva análise comparativa entre as normas islâmicas de contabilidade e as normas internacionais correspondentes, foi possível inferir as diferenças existentes entre as mesmas, as quais são apresentadas abaixo no Quadro 2 abaixo, segundo as categorias definidas na metodologia do trabalho:

Quadro 2 – Normas de Contabilidade do AAOIFI e IASB categorizadas

Categoria	ASSUNTO	IFAS	IFRS
1	Estrutura Conceitual para Relatórios Financeiros de Instituições Financeiras Islâmicas	-	-
	<i>Zakat</i>	IFAS 9	IAS 12
	Provisões e Reservas	IFAS 11	IAS 37
	<i>Ijarah e Ijarah Muntahia Bittamleek</i>	IFAS 8	IAS 17
	Apresentação Geral e Divulgação das Demonstrações Financeiras de Seguros Islâmicos	IFAS 12	IFRS 4
	Divulgação das Bases para Definição e Alocação do superávit ou déficit em Companhias de Seguros Islâmicos	IFAS 13	IFRS 4
	Provisões e Reservas em Companhias de Seguros Islâmicos	IFAS 15	IFRS 4
	Contribuições em Empresas de Seguros Islâmicos	IFAS 19	IFRS 4
2	Apresentação Geral e Divulgação das Demonstrações Financeiras de Bancos Islâmicos e Instituições Financeiras	IFAS 1	IAS 1
	Divulgação das Bases de Distribuição dos Lucros entre Proprietários e Acionistas	IFAS 5	IAS 33
	Patrimônio dos Acionistas e seus Equivalentes	IFAS 6	IAS 33
	Fundos de Investimento	IFAS 14	IAS 39
	Transações em Moeda Estrangeira e Operações no Exterior	IFAS 16	IAS 21
	Investimentos em Imóveis	IFAS 17	IAS 40
	Serviços Islâmicos oferecidos pelas Instituições Financeiras Convencionais	IFAS 18	IAS 39
	Pagamento de venda diferida	IFAS 20	IAS 18
Informação por Segmento	IFAS 22	IFRS 8	

	Consolidação	IFAS 23	IAS 27
	Investimentos em Associadas	IFAS 24	IAS 27
	Investimentos em <i>sukuks</i> , Ações e Instrumentos Semelhantes	IFAS 25	IA32, IAS 39 e IFRS 7
3	<i>Murabaha</i>	IFAS 2	-
	Financiamento do <i>Mudaraba</i>	IFAS 3	-
	Financiamento do <i>Musharaka</i>	IFAS 4	-

4.1 Categoria 1: Diferenças em função da Religião

a) Estrutura conceitual básica

Avaliando a estrutura conceitual básica, no que tange os objetivos das demonstrações financeiras, percebe-se que a estrutura conceitual do IASB contém um objetivo principal, o de fornecer informação útil aos usuários e um objetivo secundário, o de prestar contas sobre a administração na gestão dos recursos. Enquanto isso, a estrutura conceitual do AAOIFI contém quatro objetivos, sendo o cumprimento da *Sharia* como o principal e os demais como secundários.

Quanto à semântica percebe-se que o objetivo primário das demonstrações contábeis do IASB é similar ao primeiro objetivo do AAOIFI, exceto quanto à tomada de decisão dos usuários: (i) informações sobre posição patrimonial e financeira (IASB) e informações sobre recursos econômicos e obrigações (AAOIFI); (ii) o desempenho e as mudanças na posição financeira (IASB) e efeitos das transações, eventos e circunstâncias sobre estes recursos e obrigações (AAOIFI); (iii) a tomada de decisão econômica por parte do usuário (IASB) não é uma das finalidades observadas na estrutura do AAOIFI, já que a contabilidade é voltada aos investidores para o primeiro e prestação de contas perante a sociedade e a Alá, como se percebe no segundo, terceiro e quarto objetivo da estrutura do AAOIFI, a responsabilidade social, a determinação do *Zakat* e o cumprimento da *Sharia*, este que é tido como o objetivo principal não só das demonstrações contábeis, mas de todas as obrigações de um muçulmano, seja ele indivíduo ou instituição.

Segundo AAOIFI (2012), os objetivos das demonstrações contábeis de acordo com esta estrutura conceitual são prover informações sobre: (i) O cumprimento com os preceitos da *Sharia* pela entidade; (ii) Os recursos econômicos da entidade e suas obrigações e os efeitos das transações, eventos e circunstâncias sobre estes recursos e obrigações; (iii) A determinação do *Zakat* e (iv) Responsabilidade fiduciária e social da entidade. A contabilidade financeira do Islã deve focar o justo relato da posição financeira da empresa e os resultados de suas operações, de forma a revelar o que é permitido (*Halal*) e o que é proibido (*Haram*). Isso está em conformidade com as instruções de *Allah* de cooperar com a feitura de boas ações. “Ajudem-se uns aos outros na correção e na piedade, mas não sejam solidários no pecado e no rancor” (HAYEK, 1994). Isso significa que a contabilidade no Islã tem objetivos dos quais o contador deve estar ciente e em conformidade com eles. Ele não deve entrar nesse campo sem a compreensão clara e consciente dos objetivos da contabilidade financeira.

Isso está de acordo com a palavra de *Allah* que disse “Deixe o escriturário fazer os registros fielmente como acertado entre as partes” (HAYEK, 1994). As demonstrações contábeis incluem: demonstração de posição financeira, demonstração de resultado e demonstração de mutações da posição financeira, que pode ser a demonstração de fluxos de

caixa, a demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração das origens e aplicações no *Zakat* e fundo de caridade, etc.

b) Zakat IFAS 9 e Tributo sobre o Lucro IAS 12

Os muçulmanos são obrigados a pagar o *Zakat*, um dos cinco "pilares" do Islã. Ele é pago tomando como base o valor das receitas de negócios e ativos (Gambling e Karim, 1986). Dessa forma, não é uma taxa governamental ou monetária, mas sim, uma demonstração de obediência de quem o recolhe ou paga, às ordens, preceitos, e ensinamentos de *Allah*. Trata-se de uma forma prática de combater a acumulação riqueza por uma minoria, o que é contrário à circulação de capitais e ao seu investimento.

Dentro desse contexto, o AAOIFI emitiu uma Norma de Contabilidade Financeira para o *Zakat* (IFAS 9), com vigência a partir de 1 de janeiro de 1999 em diante. O foco principal da norma é determinar a prática do recolhimento e contabilização do tributo em bancos islâmicos.

O IFAS 9 requer a utilização de taxas diferentes, dependendo do ano civil usado. A norma prescreve uma taxa de 2,5 por cento para as empresas usando o calendário lunar e o ligeiro aumento da taxa de 2,5775 por cento para aqueles que utilizam o calendário solar. Este último valor é projetado para compensar o menor número de dias por ano no calendário islâmico. Além disso, oferece duas metodologias apuração do *Zakat*: Método do Ativo Líquido e Método do Fundo de Investimento Líquido.

De acordo com o IAS 12, no que diz respeito à mensuração, os impostos diferidos ativos e passivos serão medidos pelas alíquotas fiscais que se espera aplicar ao período quando o ativo é realizado ou o passivo é liquidado, com base nas alíquotas fiscais (e leis fiscais) que foram promulgadas ou substantivamente promulgadas até o final do período de relatório. A mensuração de impostos diferidos passivos e impostos diferidos ativos refletirá as consequências fiscais que resultariam da forma como a entidade espera, no final do período de relatório, recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos.

c) Provisões e Reservas - IFAS 11 e IAS 37

O IAS 37 prescreve a contabilização e a divulgação para todas as provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, exceto: (a) aqueles resultantes de instrumentos financeiros que forem registrados pelo valor justo; (b) aqueles resultantes de contratos executórios, exceto quando o contrato for oneroso. Os contratos executórios são contratos nos quais nenhuma das partes cumpriu qualquer de suas obrigações ou ambas as partes cumpriram parcialmente suas obrigações na mesma extensão; (c) aqueles de responsabilidade de entidades seguradoras provenientes de contratos com titulares de apólice; ou (d) aqueles cobertos por outra Norma.

Para o IFAS 11, o valor reconhecido como uma provisão será a melhor estimativa do gasto exigido para liquidar a obrigação presente no final do período de relatório. A melhor estimativa do gasto exigido para liquidar a obrigação presente é o valor que uma entidade pagaria racionalmente para liquidar a obrigação no final do período de relatório ou para transferi-la a um terceiro nessa ocasião. Quando a provisão a ser mensurada envolve uma grande quantidade de itens, a obrigação é estimada por meio da ponderação de todos os possíveis resultados por suas probabilidades associadas. Quando uma simples obrigação estiver sendo mensurada, o resultado individual mais provável pode ser a melhor estimativa do passivo. Entretanto, o islamismo proíbe a incerteza sobre os valores possíveis do passivo, sendo que somente poderão ser registrados se for altamente provável sua realização.

d) *Ijarah e Ijarah Muntahia Bittamleek* ou Arrendamento Mercantil – IFAS 8 e IAS

17

De acordo com o IFAS 8, a operação de *Ijarah e Ijarah Muntahia Bittamleek* contempla um contrato pelo qual o arrendador ou locador transfere ao locatário ou arrendatário, em troca de um pagamento ou uma série de pagamentos, o usufruto do bem por um determinado período de tempo acordado entre as partes contratantes. De acordo com a *Sharia* trata-se de uma “venda de usufruto”.

Ainda de acordo com o IFAS 8, o locador (*Muajjir*) terá o direito à propriedade dos ativos, sendo necessária sua contabilização no balanço patrimonial, direito de receber os pagamentos e obrigação de deixar os ativos disponíveis para uso do locatário no período do contrato. Por outro lado, o *Musta'jir* terá o direito de usar o ativo (usufruto), obrigação de fazer o pagamento, obrigação de restituir o ativo ao final do contrato e em suas demonstrações financeiras, incentiva-se a publicação desses direitos e obrigações das partes.

O AAOIFI reconheceu que *Ijarah* operacional é a modalidade onde o título de ativos não são transferidos para o locatário. Já o *Ijarah Muntahia Bitamleek* envolve dois contratos, ou seja, um contrato de arrendamento durante o período de locação e transferência de propriedade no final do contrato. O título dos ativos é então transferido para o locatário com base em um dos seguintes métodos, dependendo dos tipos de ativos.

Os ativos adquiridos por *Ijarah* devem ser reconhecidos no momento da aquisição ao custo histórico acrescido de todos os gastos necessários para trazer os bens para o seu uso pretendido, tais como direitos aduaneiros, impostos, fretes, seguro, instalação, testes, etc. Os bens arrendados são depreciados de forma consistente com a política de depreciação normal do locador para ativos semelhantes. Os bens arrendados devem ser apresentados na demonstração da posição financeira do locador na rubrica Investimentos em Ativos *Ijarah*.

A receita do *Ijarah* será repartida proporcionalmente aos períodos financeiros no período da locação. As parcelas *Ijarah* serão apresentadas no resultado do locador como receita *Ijarah* e devem ser reconhecidas no período contábil em que essas parcelas forem devidas. Os custos diretos iniciais incorridos pelo locador para organizar o contrato de locação deve, se material, ser alocado para períodos no prazo da locação de um padrão consistente com a utilizada para alocação de receitas *Ijarah*. Se estes custos são irrelevantes, então eles devem ser registrados diretamente na demonstração do resultado como despesa do exercício financeiro em que o contrato de locação é feito.

O IAS 17, adota o princípio da Essência Sobre a Forma, assim, no caso de contabilização do *leasing* a entidade deverá refletir, nas demonstrações financeiras, a substância econômica ao invés da forma legal. Desde então, os benefícios locatário do ativo (substância) e o ativo pertence legalmente ao locador (forma), assim, o ativo será reconhecido das demonstrações financeiras do locatário.

Na contabilidade do locador, não será reconhecido como seu ativo, mas apenas como um contas a receber, por representar os direitos da arrendadora (banco). Muitos juristas islâmicos, no entanto, preferem a prevalência extrema da forma sobre a substância econômica. Da mesma forma, AAOIFI em seu padrão de *Ijarah* (IFAS 8) preferiu a forma legal sobre a essência em suas normas contábeis de relatórios financeiros, inclusive de *Ijarah muntahia bittamleek* (*leasing* financeiro).

Há várias implicações se a forma jurídica sobre a substância for adotada. Primeiro, o banco terá de arcar com todos os custos incidentes à propriedade. Assim, o banco assumirá maiores custos e riscos, na medida em que seria locador o responsável por suportar tais custos de manutenção do ativo *Ijarah*. Em segundo lugar, uma vez que as transações refletem duas operações, poderia levar ao aumento dos custos, como a dupla tributação, ou requisitos

Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil

regulamentares mais rigorosos, implicações legais, etc. Em terceiro lugar, na medida em que é exigida a publicação das demonstrações financeiras pelas IFIs, o balanço de um banco islâmico poderia ter mais ativos fixos, levando a maior exposição e maiores riscos. Todas essas questões estão entre muitas das questões pendentes que precisam ser resolvidas pelos normatizadores contábeis islâmicos e que são barreiras à adoção das IFRS.

Uma diferença significativa em relação ao IAS 17 é que todas as operações são tratadas como arrendamentos operacionais, ao contrário da norma internacional que possibilita, em função da análise da transferência dos riscos e recompensas do contrato, a classificação da operação como arrendamento financeiro e, dessa forma, obrigando o arrendatário ou locador a efetuar o registro do ativo em seu balanço patrimonial.

O fato de na contabilidade islâmica termos somente a figura do arrendamento operacional é em partes explicada pelo fato de que na *Sharia* temos a proibição de termos duas operações simultâneas num contrato. Dessa forma, não se pode trabalhar com a hipótese de que o bem, no caso do arrendamento financeiro, será, obrigatoriamente, adquirido pelo arrendatário. Outra premissa levada em consideração é o *gharar*, que proíbe a especulação ou risco, prevenindo incertezas para ambas as partes do contrato.

e) Seguros – IFAS 12, 13, 15, 19 e IFRS 4

As operações de Seguros nas finanças islâmicas são denominadas *Takaful*. Embora muitas vezes associada a um “seguro islâmico”, difere do seguro convencional, na medida em que não há compra e venda de uma proteção entre uma seguradora e um segurado. No *Takaful*, os segurados acordam em reunir os recursos num fundo e esse fundo é administrado por um operador, que cobrará uma taxa de administração.

Em finanças islâmicas, um *Takaful* é uma espécie de cooperação mútua. A natureza das operações de seguros islâmicos, em termos de contabilização, é similar a de operações convencionais, sendo que ambos recebem prêmios, contribuições, remuneração pelo capital empregado, reservas técnicas. De forma a acomodar os princípios da lei islâmica com relação aos seguros, as seguradoras islâmicas estabelecem o seguro solidário. Esses esquemas são baseados no *Mudaraba*, que é o compartilhamento do lucro e da perda. O seguro islâmico ou garantia conjunta especifica o nível de contribuição e a maneira pela qual o administrador do fundo de *Takaful* empregará os recursos. Qualquer compartilhamento de lucros será feito apenas se o participante do *Takaful* estiver sendo compensado por perdas incorridas por ele.

Os contratos de seguros convencionais, escopo da IFRS 4, são baseados no rateio do risco individual entre todos os segurados, representados por, e produzidos a partir de prêmios agregados. Tal sistema de seguro contém elementos que ferem a essência do islamismo como, por exemplo, elementos de *riba* (usura e juros), *juhala* (incerteza) e *gharar* (risco). A incerteza quanto aos prêmios do seguro e o possível montante de compensação envolve um grau de risco que não tem aderência às leis islâmicas. Adicionalmente, embora sob o ponto de vista de leis de países ocidentais, como por exemplo Inglaterra, os contratos não sejam considerados um jogo ou aposta, a lei islâmica enxerga esse tipo de contrato como uma forma de aposta ou especulação. Isso vem da proibição, premissa fundamental das finanças islâmicas, de se obter lucro sem a contrapartida do trabalho.

Dessa forma, de acordo com as regras da *Sharia*, um seguro convencional é proibido, uma vez que envolve a transferência ao invés da partilha de risco, visto que o ensinamento moral no islamismo preconiza a partilha dos prejuízos e lucros entre irmãos (sociedade).

4.2 Categoria 2: Diferenças de caráter geral entre o AAOIFI e IASB

a) Divulgação das Bases de Distribuição dos Lucros entre Proprietários e Acionistas – IFAS 5 e IFAS 6 X IAS 33

O IAS 33 – *Earnings per Share* estabelece os princípios para a determinação e apresentação do lucro por ação, de modo a melhorar as comparações de desempenho entre entidades diferentes para o mesmo período de relatório e entre períodos de relatório diferentes para a mesma entidade. O foco desta Norma está sobre o denominador do cálculo do lucro por ação. O resultado por ação básica, de acordo com a norma, deve ser calculado dividindo-se o lucro ou prejuízo líquido do período atribuível aos acionistas pela média ponderada da quantidade de ações em circulação durante o período, incluindo as emissões de direitos e bônus de subscrição; cálculo do lucro por ação diluído.

A relação entre as instituições financeiras islâmicas e as partes relacionadas é diferente da relação entre aqueles que lidam com entidades financeiras convencionais. Dessa forma, os relatórios financeiros das IFIs devem, portanto, refletir a natureza desses relacionamentos. Notamos uma maior transparência na divulgação das bases de distribuição da norma do AAOIFI em relação às normas do IASB.

b) Transações em moeda estrangeira e operações no exterior - IFAS 16 X IAS 21

Segundo o IAS 21, Uma entidade pode realizar atividades estrangeiras de duas formas, ou pode ter transações em moedas estrangeiras ou pode ter operações no exterior. Além disso, uma entidade pode apresentar suas demonstrações financeiras em uma moeda estrangeira. O objetivo desta Norma é prescrever como incluir transações em moeda estrangeira e operações no exterior nas demonstrações financeiras de uma entidade e como converter as demonstrações financeiras em uma moeda de apresentação. As questões principais são quais taxas de câmbio usar e como informar os efeitos das mudanças nas taxas de câmbio nas demonstrações financeiras.

O IFAS 16 traz o mesmo conceito de moeda funcional utilizada pelo IASB, bem como o tratamento que deve se dar aos itens monetários e não-monetários, recomendando, entretanto, a verificação da forma em harmonia com a essência econômica do ambiente econômico no qual a entidade opere. Essa equivalência da essência e forma é determinante para a escolha da moeda funcional.

c) Investimentos em Imóveis – IFAS 17 X IAS 40

O objetivo da IAS 40 é prescrever o tratamento contábil para propriedades para investimento e os respectivos requisitos de divulgação. Propriedade para investimento é um imóvel (terreno ou edifício – ou parte de um edifício – ou ambos) mantido (pelo proprietário ou pelo arrendatário, de acordo com um arrendamento financeiro) para auferir aluguéis ou para valorização do capital, ou ambos, exceto para: (a) uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para fins administrativos; e (b) venda no curso normal dos negócios.

De acordo com o IFAS 17, o investimento em imóveis é inicialmente reconhecido pelo seu custo, incluindo qualquer dispêndio diretamente atribuível. A norma tem como objetivo fornecer uma definição esclarecida sobre os custos e orientação para a diferenciação entre o proprietário de um investimento em imóveis, estoques e investimento em imóveis. Também prevê a orientação de classificar os ativos durante a fase de construção. Uma entidade classificará se o investimento em imóveis está sendo mantido para uso ou mantido para venda. Para-para-uso realizado investimentos, uma entidade seleciona ou o modelo do justo valor ou o modelo de custo como sua política contábil, que deve ser aplicado de forma consistente. A norma, entretanto, não permite em se tratando de ativos em construção sua mensuração ao justo valor até que a construção seja concluída.

d) Pagamento de venda diferida – IFAS 20 X IAS 18

O IAS 18 menciona que quando o ingresso de dinheiro ou equivalente vier a ser diferido, o justo valor da retribuição pode vir a ser menor do que a quantia nominal do dinheiro recebido ou a receber. Por exemplo, uma entidade pode conceder ao comprador crédito isento de juros ou mesmo aceitar um acordo em que a taxa de juros do crédito concedido seja inferior àquela praticada pelo mercado. Quando o acordo constituir, efetivamente, uma transação de financiamento, o justo valor da receita é calculado a valor presente, ou seja, descontando todos os recebimentos futuros, tomando por base uma taxa de juro imputada.

A IFAS 20 estabelece os critérios de reconhecimento de um recebimento antecipado (pagamento de venda diferida). Tais critérios são semelhantes aos do IASB, à exceção do parágrafo que menciona sobre o ajuste ao valor presente, pois na contabilidade islâmica não se permite cobrar juros e dessa forma os valores já estariam sendo apresentados corretamente.

e) Informação por Segmento – IFAS 22 X IFRS 8

A IFRS 08 – Segmentos Operacionais determina a divulgação, por parte da entidade, de informações que possibilitem aos usuários das demonstrações financeiras avaliarem a natureza e os efeitos financeiros das atividades que ela desempenha e o ambiente econômico em que opera. A norma aplica-se às demonstrações financeiras consolidadas ou individuais de entidades que possuam títulos de dívida ou ações negociados no mercado de capitais.

A IFAS 22 – Segmentos Operacionais também, assim como o IASB, determina a divulgação, por parte da entidade, de informações que possibilitem aos usuários das demonstrações financeiras avaliarem a natureza e os efeitos financeiros das atividades que ela desempenha e o ambiente econômico em que opera. A norma aplica-se às demonstrações financeiras consolidadas ou individuais de entidades que possuam títulos de dívida ou ações negociados no mercado de capitais.

Entretanto, o AAOIFI não determina os parâmetros mínimos de divulgação, como no IASB, sendo necessário divulgar a abertura de todos os segmentos operacionais da entidade, uma vez determinados pela entidade como sendo principais.

f) Consolidação: IFAS 23 X IAS 27

De acordo com o IAS 27 – *Consolidated and Separated Financial Statements*, uma controladora deve consolidar seus investimentos em subsidiárias. Há uma exceção limitada disponível a algumas entidades de capital fechado. Contudo, essa exceção não isenta as organizações de capital de risco, fundos mútuos, fundos de investimento e entidades similares da consolidação de suas subsidiárias. Um grupo deve usar políticas contábeis uniformes para informar transações semelhantes e outros eventos. As consequências de transações e saldos entre entidades dentro do grupo devem ser eliminadas.

Ao preparar demonstrações financeiras consolidadas, uma entidade combina as demonstrações financeiras da controladora e de suas subsidiárias linha por linha, adicionando itens similares de ativos, passivos, patrimônio líquido, receita e despesas.

O IFAS 23 possui o mesmo entendimento para os conceitos apresentados nas IFRS, sendo que determina que todos os efeitos das transações entre a investidora e investidas que gerem benefícios econômicos não realizados entre as empresas devem ser eliminados até que sejam realizadas com terceiros. Adicionalmente, a norma islâmica determina que seja

elaborada uma demonstração financeira “pró-forma” para cada aquisição de numa nova subsidiária e não apenas a divulgação em nota explicativa como determina o IAS 27.

g) Investimento em Associadas – IFAS 24 X IAS 28

O IAS 28 é utilizado para o registro de investimentos em associadas. A norma conceitua associada como sendo uma entidade, incluindo empresas não consolidadas, tais como parcerias, sobre a qual a investidora possui influência significativa e que não se constitui em uma subsidiária ou numa participação em conjunto.

O IAS 28, ao contrário da IFAS 24, não se aplica a investimentos em associadas mantidas por entidades de capital de risco e fundos mútuos e entidades similares, incluindo fundos de *Takaful* relacionados com investimentos.

O IFAS 24 determina que os investimentos em associadas devem ser registrados segundo o método de equivalência patrimonial, a partir do momento em que a entidade é reconhecida como associada. Entretanto, não requer o emprego do método de equivalência patrimonial quando uma associada é adquirida e mantida com o objetivo de venda no curto prazo (normalmente, nos 12 meses seguintes à aquisição). Similar tratamento é previsto no IAS 28.

h) Investimento em *sukuks*, ações e instrumentos semelhantes – IFAS 25 X IAS 32, IAS 39 e IFRS 7

Os produtos financeiros islâmicos são particularmente produzidos respeitando as regras da *Sharia*. Para que se consiga entender os princípios do financiamento islâmico, é essencial considerá-los no contexto das leis do Corão ou das leis da *Sharia*. Algumas operações das finanças convencionais têm que ser adaptadas e desenhadas para ir ao encontro da *Sharia*, nomeadamente: a) Empréstimos de capital, b) Operações de derivativos; e c) Operações *forward*.

A IFAS 17 tem como objetivo definir os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de investimentos em *sukuks* (bônus islâmicos), ações e outros instrumentos financeiros que possuam características de dívidas efetuadas pelas Instituições Financeiras Islâmicas.

Diante disso, a norma aplica-se aos investimentos de uma entidade, seja na forma de investimentos diretos ou na forma de produtos estruturados, fundos de investimento ou carteira de investimentos, bem como *sukuks* e outros instrumentos de dívidas. Ela não se aplica, por exemplo, aos instrumentos de capital próprio, investimentos que requerem tratamento contábil especial, tais como a consolidação de investimentos em subsidiárias e equivalência patrimonial dos investimentos em coligadas, investimentos em bens imóveis, investimentos em contratos de seguros, financiamentos *Mudaraba*, *Salam* e *Leasing*.

Com relação ao reconhecimento do investimento, a norma determina que tais instrumentos devem ser reconhecidos na data de aquisição e mensurados ao seu custo. No entanto, ao final do exercício, os *sukuks* mantidos para negociação devem ser mensurados pelo seu valor justo. Os ganhos ou perdas não realizadas devem ser contabilizados no Patrimônio Líquido como uma Reserva de Investimento mensurada pelo Valor Justo. Já os *sukuks* mantidos até o vencimento também deverão ser mensurados pelo seu valor justo, sendo que a diferença deverá ser classificada na Demonstração do Resultado.

Os ativos usados como lastro para emissão dos *Sukuks* deverão ser identificados e segregados. Isto é geralmente alcançado por meio da transferência desses para uma Sociedade de Propósito Específico a qual será, de fato, a emissora dos bônus.

Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil

O IAS 32 e as normas IAS 39 e IFRS 7 são complementares e formam, quando conjugadas, um conjunto de princípios para apresentação, reconhecimento, avaliação e divulgação de informações relativas às operações com instrumentos financeiros. O IFRS 7 menciona, por exemplo, que a evidenciação das informações relativas aos instrumentos financeiros deve considerar a relevância desses instrumentos na posição financeira e no desempenho da entidade. Diante disso, estabelece que os instrumentos financeiros podem ser agrupados em classes definidas com base em características similares entre instrumentos financeiros, ou em categorias, relacionadas à avaliação ou não de instrumentos financeiros ao seu valor justo, o que permite a divulgação, inclusive, de informações consolidadas, seja por classe, seja por categoria, conforme estabelecido na norma.

O emissor de um instrumento financeiro, de acordo com o IASB, deverá classificá-lo, ou suas partes componentes, como um passivo ou como patrimônio líquido de acordo com a essência do acordo contratual no reconhecimento contábil inicial e com as definições de um passivo financeiro em um instrumento patrimonial. Dessa forma, conceitua um instrumento financeiro com sendo um instrumento patrimonial quando não originar, para o emissor, uma obrigação contratual de entrega de caixa ou de outro ativo financeiro em condições potencialmente desfavoráveis. Embora o portador de um instrumento patrimonial possa ter o direito de receber uma parte "pro rata" de quaisquer dividendos ou outras distribuições provenientes do patrimônio, o emissor não terá obrigação contratual de fazer tais distribuições, ao contrário do AAOIFI, onde é prevista a entrega de uma parte do empreendimento que estiver sendo gerado com a emissão de um *sukuk*, por exemplo.

4.3 Categoria 3: Normas do AAOIFI sem correspondentes no IASB

a) *Murabaha*, *Mudaraba* e *Musharaka* – IFAS 2, IFAS 3 e IFAS 4

O conceito de *Murabaha* refere-se à venda de mercadorias a um preço, que inclui uma margem de lucro acordado por ambas as partes. O objeto da compra, o preço da venda, os custos e a margem de lucro devem ser claramente indicados no momento do acordo de venda. O banco é compensado pelo valor do dinheiro no tempo, mas sob a forma de margem de lucro. Este é um empréstimo de renda fixa para a compra de um ativo real (tais como imóveis, veículos ou máquinas), com uma taxa fixa de lucro determinado pela margem de lucro. O banco não é compensado pelo valor temporal do dinheiro fora do prazo contratado (ou seja, o banco não pode cobrar lucro adicional sobre os atrasos de pagamentos ou juros), no entanto, o ativo continua sendo uma espécie de hipoteca com o banco até o momento em que o *Murabaha* for pago integralmente.

Os contratos de *Mudaraba* baseiam-se no princípio de que duas ou mais se reúnem para realizar uma atividade comercial ou financeira regulada pela *Sharia*, sendo que uma das partes (*Mudarib*) contribui com os seus conhecimentos específicos na operação que está sendo desenvolvida e no trabalho que esta possa originar e a outra parte (*Rab Al Mal*) contribui com capital. Dessa forma, o provedor de capital ou o banco islâmico (*Rab al-Mal*) e o pequeno empresário (*Mudarib*) tornam-se parceiros. Os lucros (benefícios ou recompensas) do projeto são compartilhados entre as partes, mas a perda (riscos) financeira será inteiramente suportada pelo fornecedor de capital. Tal fato ocorre em função da premissa de que um *Mudarib* investe capital *Mudaraba* numa base de confiança, onde não é passível a existência de perdas, exceto em casos de má conduta, negligência ou violação dos termos do contrato *Mudaraba*, onde o *Mudarib* torna-se responsável pelo montante de capital.

Em um contrato *Mudaraba*, não há garantia dos depósitos e dos retornos sobre esses investimentos. Assim, e de forma a resolver esse problema, o AAOIFI afirmou, através do

Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil

IFAS 11 (Provisões e Reservas) que o banco islâmico pode usar dois tipos de reservas: reserva de compensação lucro (para manter um nível específico de retorno para os investidores) e reserva de risco de investimento (para garantir o principal depositado). Essas reservas são muito usadas pelos bancos islâmicos, a fim de facilitar o pagamento de lucros aos titulares de conta de investimento que afetam a transparência das demonstrações financeiras e podem resultar em má distribuição de lucro entre as partes envolvidas no contrato.

Já o *Musharaka* é uma relação entre duas partes ou mais, dos quais contribuem para uma empresa de capital, e dividir o lucro líquido e perdas numa base. Isto é frequentemente utilizado em projetos de investimento, denominadas cartas de crédito, bem como a compra ou de imóveis ou bens. No caso de bens imóveis ou bens, o banco avalia uma renda imputada e vai compartilhá-la, tal como acordado previamente. Todos os fornecedores de capital têm o direito de participar na gestão, mas não necessariamente são obrigados. O lucro é distribuído entre os parceiros em relações pré-acordados, enquanto a perda é suportada por cada parceiro estritamente, na proporção das respectivas participações de capital.

De acordo com IFAS 4, o reconhecimento da participação do banco islâmico no capital *Musharaka* (dinheiro ou bens) deverá ser reconhecido quando for pago ao sócio ou disponibilizados a ele por conta da *Musharaka*. Essa participação deve ser apresentada nos livros do banco islâmico em uma conta de financiamento *Musharaka* com o nome do cliente.

Nos três tipos de contratos, o AAOIFI prevê dois tratamentos contábeis para medir o valor de ativos após a sua aquisição pelo banco islâmico. Na venda por *Murabaha* ao ordenador de compra, se o banco segue a decisão *Sharia* que obriga o cliente a cumprir sua promessa depois que o banco adquire o bem, em seguida, o banco é obrigado a utilizar o custo histórico para medir o valor do bem ordenado pelo cliente no final do período financeiro. Alternativamente, se de acordo com a *Sharia* do banco, o cliente tiver a liberdade de cumprir sua promessa ou não, e o valor equivalente de caixa do ativo no final do período financeiro foi inferior ao seu custo histórico, o banco é obrigado a usar o valor equivalente em dinheiro para registrar o valor do ativo. A IFI também é obrigada a reconhecer a diferença entre o custo histórico do ativo e seu valor equivalente em dinheiro, fazendo uma provisão para o *impairment* do valor do ativo.

O conflito entre a contabilidade com base na essência econômica das transações, premissa básica do IASB, em oposição à forma, parece ser um tema recorrente e presente nos exemplos acima. As normas internacionais do IASB são dependentes de uma forte estrutura de princípios que enfatizam a natureza econômica das transações, enquanto em finanças islâmicas o aspecto contratual da transação é crucial para o cumprimento da *Sharia*. Subjacente a esses contratos são princípios da *Sharia* que dão origem a produtos (por exemplo *mudaraba*, *musharaka*, *salam e istisna*) que são exclusivas para o setor e que têm diferentes direitos e obrigações que lhes estão associados e, por esse motivo, não possuem correspondentes nas IFRS emitidas pelo IASB.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo principal analisar a aderência das normas islâmicas de contabilidade emitidas pelo AAOIFI às IFRS emitidas pelo IASB. Foram analisadas todas as 25 normas contábeis emitidas pelo AAOIFI até o ano de 2012 e comparadas com as normas emitidas pelo IASB que tratavam do mesmo assunto, sendo divididas em três categorias de análise.

Foram identificadas diferenças no que diz respeito à Estrutura Conceitual dos dois normatizadores, visto que ela é a base para a emissão de todas as normas de contabilidade.

Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil

Partindo dessa premissa e considerando que não foram identificadas muitas divergências em termos de conteúdo, chegou-se a conclusão de que as divergências relevantes entre os documentos derivam da estrutura conceitual do AAOIFI ser baseada na *Sharia*. A principal conclusão nesse sentido é de que para a contabilidade islâmica, ao contrário das normas internacionais emitidas pelo IASB, prevalece uma espécie de equivalência da essência econômica das transações e eventos com a forma jurídica, ao contrário da prevalência da essência sobre a forma preconizada pelo IASB.

O AAOIFI e IASB possuem normas que diferem entre si em alguns aspectos. Em termos de divulgação das demonstrações financeiras, as normas islâmicas tendem a apresentar uma maior transparência, em função dos objetivos das demonstrações financeiras serem distintos nos dois normatizadores. Dessa forma, outra diferença importante observada, que provocou a maior parte das divergências entre as normas contábeis, foi com relação aos usuários das demonstrações financeiras. No caso do IASB, o principal interessado é o investidor. No caso do AAOIFI, as informações são preparadas para *Allah* e à Sociedade. Além disso, as normas emitidas pelo AAOIFI são destinadas, fundamentalmente, às Instituições Financeiras Islâmicas, ao passo que as IFRS para quaisquer tipos de entidades, independentemente do segmento econômico.

Esse trabalho busca ser uma contribuição aos estudos dos impactos da religião na contabilidade, tema pouco estudado no Brasil, e pretende servir de base para pesquisadores e empresários brasileiros que queiram estudar ou fazer negócios com o mundo islâmico. Como sugestão, para estudos futuros, podemos destacar: a) um estudo quantitativo do efeito nos resultados das IFIs após a adoção das IFRS; b) análise comparada entre as normas de auditoria, ética e governança corporativa emitidas pelos dois normatizadores; c) impacto da implantação das IFRS nas IFIs; e d) estudos comparativos de rentabilidade entre bancos convencionais e bancos islâmicos que adotem normas contábeis distintas.

REFERÊNCIAS

ACCOUNTING AND AUDITING ORGANISATION FOR ISLAMIC FINANCIAL INSTITUTION – AAOIFI. *Conceptual Framework for Financial Reporting by Islamic Financial Institutions*. Manama, 2012.

AHMED, Habib; CHAPRA, M. Corporate Governance in Islamic Financial Institutions. *Islamic Research and Training Institute*. v.1, n. 6, 2002.

BARDIN, L. (1997). *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70.

AYUB, Mohammed. *Understanding Islamic Finance*. John Willey & Sons Ltd: Southern Gate, 2007.

CARVALHO, L. Nelson; LEMES, Sirlei; COSTA, Fábio Moraes da. *Contabilidade internacional: aplicação das IFRS 2005*. São Paulo: Atlas, 2006.

CHAPRA, M; KHAN, Tariqullah. Regulation and Supervision of Islamic Banks. *Islamic Research and Training Institute*. v.1, n. 3, 2002.

DURÁN, Juan Jose; LÓPEZ, Maria Jose. The Internationalization of Islamic Banking and Finance: The Co-Evolution of Institutional Changes and Financial Services Integration. *International Journal of Business & Management*, v. 7, p. 49-74, 2012.

FILHO, José Francisco Ribeiro; LOPES, Jorge; PEDERNEIRAS, Marcleide. **Estudando Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2009.

GAMBLING, Trevor; KARIM, Rifaat A. **Business and accounting ethics in Islam**. London: Mansell Publishing Limited, 2001.

GRAY, S.J. Towards a Theory of Cultural Influences on the Development of Accounting Systems Internationally. *Abacus*, v. 24, p. 1-15, 1988.

HAMID, S.; CRAIG, R.; CLARKE, F. Religion: Confounding Cultural Element in the International Harmonization of Accounting: *Abacus*, v. 29, n. 2, p. 130-148, 1993.

HAYEK, Samir. **Os significados dos versículos do Alcorão Sagrado**. São Paulo: Marsan, 1994.

HOFSTEDE, G. **Culture's Consequences: International differences in work - Related Value**. Beverly Hills: Sage, 1984.

ISLAMIC FINANCIAL SERVICES BOARD. **The Recent Crisis: lessons for islamic finance**. 2009. Disponível em http://www.ifsb.org/docs/OTHER_IFSB_Lecture02_Dr%20Abbas%20Mirakhor.pdf
Acesso em 12 nov 2012.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2010

KHAN, Mohammad A. *An introduction to islamic economics*. New York: Mansell Publishing Limited, 1991.

MARTINS, Angela. **A banca islâmica**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2004.

MARTINS, G. de A., & THEÓFILO, C. R. (2009). **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**, (2a Ed.). São Paulo: Atlas.

OBAIDULLAH, Mohammed. *Islamic Financial Services*. Jeddah: King Abdulaziz University Press, 2005.

STANDARD & POOR'S. **Investor Appetite is Pushing Sukuk Into The Mainstream**. March, 2013. Disponível em http://www.standardandpoors.com/spf/upload/Ratings_EMEA/InvestorAppetiteIsPushingSukukIntoTheMainstream.pdf Acesso em 12 abr 2013.

VOGEL, Frank E.; HAYES, Samuel L. *Islamic law and finance: religion, risk and return*. Boston: Kluwer Law, 1998.